



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 453/2026

Glorinha, 10 de abril de 2026.

À Exma. Sr.

Vereadora SILVIA OLIVEIRA ECCEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 016/2026, cuja ementa é a seguinte:

“CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO DOS ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à atualização dos valores da bolsa-auxílio concedida aos estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/2837-DEB0-A85D-4E9C> e informe o código 2837-DEB0-A85D-4E9C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO DOS ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 362, de 07 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, fica fixado de acordo com o valor da hora de estágio, conforme segue:

I – para estudantes de ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, o valor de R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos) por hora de estágio;

II – para estudantes de ensino superior, matriculados até o 4º semestre, inclusive, o valor de R\$ 11,08 (onze reais e oito centavos) por hora de estágio;

III – para estudantes de ensino superior, matriculados a partir do 5º semestre, o valor de R\$ 13,62 (treze reais e sessenta e dois centavos) por hora de estágio.

Parágrafo único. A carga horária e demais condições do estágio serão estabelecidas no termo de compromisso, observada a legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.296, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 01 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa à atualização dos valores da bolsa-auxílio concedida aos estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta tem por objetivo promover a recomposição do valor da bolsa-auxílio, de modo a preservar o seu poder aquisitivo, considerando a variação inflacionária verificada no período. Para tanto, foi aplicado o percentual de **3,81%**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos doze meses, índice oficial adotado pelo Governo Federal para aferição da inflação.

Importante destacar que o mesmo índice foi utilizado como parâmetro para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, garantindo, assim, tratamento isonômico e coerência na política remuneratória adotada pela Administração.

Ressalta-se que a bolsa-auxílio de estágio possui natureza indenizatória, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não se equiparando à remuneração de servidores públicos. Ainda assim, a sua atualização periódica mostra-se necessária para manter a atratividade do programa de estágio e assegurar condições mínimas aos estudantes que desempenham suas atividades junto aos órgãos municipais.

Destaca-se, ainda, que a medida observa os princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, estando em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente.

Diante do exposto, entendendo-se a relevância da matéria para a adequada manutenção do programa de estágio no âmbito municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/2837-DEB0-A85D-4E9C> e informe o código 2837-DEB0-A85D-4E9C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2837-DEB0-A85D-4E9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 10/04/2026 10:24:18
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/2837-DEB0-A85D-4E9C>